



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 78 DO COCEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

**Aprova o Programa de Auxílio
Transporte da UFPEL.**

Revoga a Resolução nº 69/2024.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Transporte da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Transporte tem por objetivo subsidiar o transporte de estudantes dos Cursos de Graduação da UFPEL, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

**CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO**

Art. 2º O benefício consistirá no fornecimento de créditos convertíveis em acesso ao transporte urbano da cidade de Pelotas, conforme as modalidades ofertadas do mesmo durante a vigência desta Resolução.

Parágrafo Único - O Sistema Transporte Urbano de Pelotas, para os fins desta Resolução, compreende o transporte regular dentro da cidade de Pelotas, incluindo a Colônia Z3.

Art. 3º O fornecimento dos créditos se dará durante os dias letivos determinados pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

Art. 4º O Programa de Auxílio Transporte fornecerá, no mínimo, dois créditos diários, compreendendo ida e volta.

Parágrafo Único - A concessão se dará mediante apresentação de atestado de matrícula que indique os dias e horários das atividades acadêmicas, preferencialmente indicando o endereço das mesmas.

Art. 5º O Programa de Auxílio Transporte não fornecerá créditos durante os períodos de recesso acadêmico.

§ 1º O(a) estudante que, durante o recesso acadêmico, desempenhar atividades acadêmicas, poderá solicitar o fornecimento de créditos extras.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será enviada a PRAE acompanhada de atestado ou documento emitido pelo Colegiado de Curso que ratifique a atividade desenvolvida neste período, informado prazo de início e fim, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas.

Art. 6º O(a) estudante que tiver aulas (ou outra atividade acadêmica) em mais de um turno, no mesmo dia, e necessitar deslocar-se entre os mesmos, poderá solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida.

§ 1º Chamar-se-á Ampliação de Benefício o pedido de que trata o *caput*, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Transporte.

§ 2º O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado, preferencialmente, até o vigésimo dia de cada mês, considerando os termos do Art. 8º.

Art. 7º O(a) estudante que residir em bairro distante do centro urbano da cidade de Pelotas, cujo tempo de percurso não permita a integração da passagem, poderá também solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida, nos termos do parágrafo único do Art. 6º.

Art. 8º Os créditos serão fornecidos uma vez ao mês, preferencialmente no primeiro dia letivo dos mesmos.

Parágrafo Único - Não serão fornecidos créditos fora do intervalo citado no *caput*.

Art. 9º O(a) estudante beneficiário(a) do Programa de Auxílio Transporte deverá assinar Ata de Confirmação de uso do mesmo a cada começo de semestre, conforme datas disponibilizadas pela PRAE.

Parágrafo Único - O(a) estudante que não assinar a Ata de Confirmação do uso do Programa de Auxílio Transporte somente receberá créditos de transporte quando o fizer, obedecido o estipulado no Art. 8º.

Art. 10. O número de beneficiários estará condicionado à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 11. Todo(a) estudante de graduação de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Transporte, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- b - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- c - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- d - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- e - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- f - ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- g - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- h - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- I - Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado pela Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIN) mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*.

II - Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE.

§ 1º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

- a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo;
- b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo.

§ 2º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 12. A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Transporte ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio Transporte a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 13. O período de inscrições para o Programa de Auxílio Transporte obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 14. A seleção do Programa de Auxílio Moradia será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

Art. 15. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 16. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Transporte serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

Art. 17. As condições para a permanência, interrupções e cancelamento/suspensão do Programa de Auxílio Transporte serão estipuladas por resolução específica.

Parágrafo Único - A resolução específica de que trata o *caput* terá prevalência sobre as condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Transporte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Transporte não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Transporte.

Art. 19. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Transporte serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 20. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Transporte.

Art. 21. O Programa de Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

Art. 22. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 24. Fica revogada a Resolução COCEPE nº 69/2024.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Luiz Filipe Damé Schuch

No exercício da Presidência do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2739187** e o código CRC **BE618DE4**.